



**LEI Nº 516/2021.**

**ACRESCENTA O INCISO X, AO ART. 146, BEM COM O ART. 156-A À LEI MUNICIPAL Nº 022/97, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1997 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o inciso X, ao art. 146, bem como o art. 156-A à Lei Municipal Nº 022/97, de 07 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte modificação:

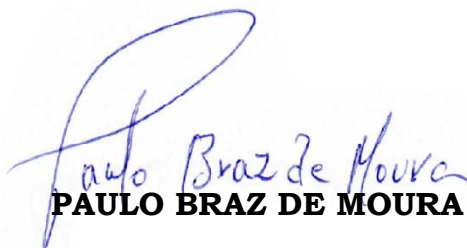
**Art.146** – Conceder-se-á gratificações:  
(...)

VIII. Pelo exercício de funções no horário noturno;

**Art. 156-A.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, será gratificado com o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Poço de José de Moura – PB, 15 de março de 2021.

  
**PAULO BRAZ DE MOURA**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL**